

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº74, DE 11 DE JUNHO 2001

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, e pelas Leis nºs 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e 10.176, de 11 de janeiro de 2001, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido para o produto PAINEL DECORATIVO COM INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE VARIÁVEIS METEOROLÓGICAS, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I- fabricação do painel de madeira:

- a) secagem;
- b) aplainamento;
- c) marcação;
- d) corte;
- e) usinagem;
- f) furação;
- g) lixamento;
- h) colagem;
- i) aplicação de verniz ou tinta; e
- j) secagem.

II- fabricação do painel de granito e de alumínio:

- a) corte;
- b) marcação;
- c) furação;
- d) lixamento;
- e) polimento;
- f) envernizamento ou pintura; e
- g) secagem.

III- fabricação do painel de plástico:

- a) pré-aquecimento da resina; e
- b) moldagem por injeção.

IV- montagem do produto:

- a) inserção do módulo de medição no painel.

§1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

Art. 2º Ao Processo Produtivo Básico discriminado no art. 1º desta Portaria deverá ser incorporada a gestão da qualidade e produtividade do processo e do produto final, envolvendo a inspeção de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, o controle estatístico do processo, os ensaios e medições e a qualidade do produto final, sem prejuízo do disposto no art. 2º do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993, e na Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 14, de 19 de outubro de 1999.

Art. 3º Não caracteriza descumprimento ao Processo Produtivo Básico a importação de quaisquer insumos, partes e peças, amparada em licença de importação emitida até a data de publicação desta Portaria, ou cujo despacho aduaneiro já tenha sido iniciado até essa mesma data.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se somente aos produtos internados até noventa dias após a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALCIDES LOPES TÁPIAS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

RONALDO MOTA SARDENBERG
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia